



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI Nº 088, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.995.

“Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.”

JOSÉ DO CARMO LAMBERT, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – é composto por 08 (oito) membros, cujos nomes são indicados de acordo com os seguintes critérios:

1. 04 (quatro) representantes do Poder Público a seguir especificado:
 - a. 01 (um) representante do Serviço Municipal de Saúde;
 - b. 01 (um) representante do Serviço Municipal de Educação;
 - c. 01 (um) representante do Serviço Municipal de Finanças;
 - d. O Procurador de assuntos jurídicos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

2. 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor escolhido em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II. Credenciar as equipes multiprofissionais dos SUS ou do INSS para elaboração do laudo médico-social, visando à concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20, par.6º da Lei 8742/93;
- III. Fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito do município;
- IV. Proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- V. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;
- VI. Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na seção II da Lei nº 8742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- VII. Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VIII. Orientar e controlar a Administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X. Definido os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8742/93, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
- XI. Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, previstos (art. 24 da Lei Federal nº 8742/93) a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

- XII. Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração de pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 das LOAS;
- XIII. Aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênio com o Município e entidades e organizações de assistência social;
- XIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV. Divulgar, no jornal de circulação regional, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPITULO II

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

ARTIGO 5º- Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I. Coordenar e articular as ações no campo de assistência social, no âmbito do Município;
- II. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IV. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- V. Operar os benefícios eventuais previsto no art. 22 da Lei 8742/93 auxílio por natalidade ou morte.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública responsável por captar e aplicar os recursos destinados à assistência social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – cabe a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Poder Executivo disporá no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

- VI. Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- VII. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- IX. Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- X. Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humano no campo da assistência social;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação das proposições para a área;
- XII. Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;
- XIII. Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XIV. Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 7º - Os recursos de responsabilidade de Município destinado à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 8º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, indicarão ao Gabinete do Prefeito os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º par. 1º c.c inciso II do mesmo artigo.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

ARTIGO 10º - Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

ARTIGO 11 – O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 24 de fevereiro de 1.995.

José do Carmo Lambert
Prefeito Municipal